



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 624/2025

Autoria: Deputado Cristiano D'Angelo

Relator: Deputado Delegado Péricles

Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas, o aniversário da Cidade de Manacapuru, comemorado no dia 16 de julho.

I - RELATÓRIO:

Em 24 de junho de 2025, o Deputado Cristiano D'Angelo apresentou o Projeto de Lei de nº 624/2025, que inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas, o aniversário da Cidade de Manacapuru, comemorado no dia 16 de julho.

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei de n. 624/2025 inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas, o aniversário da Cidade de Manacapuru, comemorado no dia 16 de julho.

Consoante Justificação, o Deputado Cristiano D'Angelo sustenta que a presente proposição tem por objetivo incluir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Amazonas, o aniversário do município de Manacapuru, em decorrência de sua cultura rica e vibrante é representada por festas tradicionais como o Festival de Cirandas, de alcance nacional, e outras manifestações como as festas do Bodó, da Juta, de Santo Antônio, além de atrativos naturais que fazem do município um dos principais destinos turísticos da região, como o Balneário do Miriti, o Paraíso D'Ângelo, a Orla do Miriti e a Reserva do Piranha.

O presente Projeto de Lei - PL visa a proteção ao patrimônio histórico e cultural do Estado do Amazonas, o que, segundo o art. 24, VII, da Constituição Federal, é de competência concorrente dos Estados legislar.

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei. Cumprindo então com seu escopo referente ao controle preventivo político.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 624/2025, de acordo com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer.

S.M.J

Manaus, 15 de agosto de 2025.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES
Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 544A0AEC00142C20 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 19/08/2025 11:32:46

